



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a redação dos artigos 72 e 217; institui o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ambulante, de Eventual e de Feirante e o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Obras e altera a Tabela V do Anexo I do art. 59 da Lei Complementar nº 004, de 15 de dezembro de 2015 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

JAILSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos. Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º O art. 72 da Lei Municipal nº 004/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido em conformidade com as seguintes alíquotas:

I – Profissionais autônomos em geral:

- a) Profissionais de nível elementar: 2,5% (dois e meio por cento);*
- b) Profissionais de nível médio: 3% (três por cento);*
- c) Profissionais de nível superior: 4% (quatro por cento);*
- d) Empresas 5% (cinco por cento).*

II – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço sobre o qual serão aplicadas as alíquotas previstas neste artigo.

Art. 2º O art. 217 da Lei Municipal nº 004/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 217 – As infrações relativas à Autorização, Emissão e Escrituração de Notas Fiscais dispostas nesta Seção, serão punidas com as seguintes penalidades:

- a) Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto, observada a imposição mínima de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO**

aos que deixarem de emitir nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração Tributária, exceto nos casos previstos em regulamento;

b) Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto, observada a imposição mínima de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos que extraviarem ou inutilizarem nota fiscal, fatura ou outro documento previsto em regulamento;

c) Multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do Imposto, observada a imposição mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais), aos que adulterarem ou fraudarem nota fiscal, fatura ou outro documento fiscal previsto em regulamento, inclusive quando tais práticas tenham por objetivo diferenciar o valor dos serviços constante da via destinada ao tomador daquele constante da via destinada ao controle da Administração Tributária;

d) Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aos que, não tendo efetuado o pagamento do Imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, informação falsa em documento fiscal e/ou arrecadação referente à inexistência de serviços tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem desses documentos para a produção de qualquer efeito fiscal;

e) Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto, observada a imposição mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela emissão de notas fiscais com duplicidade de numeração sem autorização da Administração Tributária;

f) Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto, observada a imposição mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela emissão de notas fiscais com valor diferente ou diverso nas vias da nota fiscal de mesma numeração e série;

g) Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto, observada a imposição mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos que, não tendo efetuado o pagamento do Imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, informação em documento fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem desses documentos para a produção de qualquer efeito fiscal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

h) Multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos que, tendo emitido bilhetes de ingresso e efetuado o pagamento integral do Imposto correspondente, deixarem de cancelá-los, na conformidade do regulamento;

i) Multa equivalente a 250,00 (duzentos e cinquenta reais) quando constatado infração à legislação tributária municipal, não especificada neste artigo.

Art. 3º A Tabela V, do Anexo I, prevista no art. 59 da Lei Complementar nº 004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº	5 – ALVARÁ	R\$/ano
	TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLF	
1	Administração de bens, negócios de terceiros e de consórcios.	70,00
2	Academias de ginásticas e congêneres.	100,00
3	Agências de concessionária ou permissionária de serviço público em geral	550,00
4	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, de câmbio, de seguros, de planos de previdência ou de títulos quaisquer.	150,00
5	Agentes bancários, Correspondentes bancários e Casas lotéricas.	300,00
6	Agências de turismo e congêneres.	70,00
7	Alfaiataria e costura;	25,00
8	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens.	150,00
9	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza.	90,00
10	Assistência médica e congêneres.	120,00
11	Assistência técnica, manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, etc.	40,00
12	Atividades provisórias, assim entendidas as exercidas em até 90 dias.	70,00
13	Bancas de revistas	25,00
14	Bancos e Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central	1.200,00
15	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, depilação e congêneres.	20,00
16	Clínicas Médicas sem internação	120,00
17	Clínicas de radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia	360,00
18	Comércio de automóveis, máquinas agrícolas e veículos em geral	280,00
19	Comércio atacadista em geral, distribuidores	400,00
20	Comércio varejista em geral	96,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

21	Comércio varejista de gêneros alimentícios: - com área de vendas de até 50m ² - com área de vendas de 51m ² até 150m ² - com área de vendas superior a 151m ²	40,00 90,00 300,00
22	Construção civil e outras atividades de engenharia, inclusive demolição: Pequeno Porte Médio Porte Grande Porte	80,00 250,00 450,00
23	Conserto e manutenção de máquinas, veículos ou de quaisquer objetos	70,00
24	Contabilidade, guarda-livros, técnicos em contabilidade	70,00
25	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos, inclusive desinsetização	96,00
26	Depósitos e reservatórios de combustíveis, matérias inflamáveis	400,00
27	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	70,00
28	Despachantes	40,00
29	Diversões públicas: Cinemas e congêneres; Exposições, vaquejada; Bailes, "shows", festivais; jogos, inclusive bingos; Competições esportivas ou de destreza física	220,00
30	Digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	40,00
31	Distribuição e venda de bilhetes, cartões de apostas, sorteios ou prêmios	80,00
32	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza (por sala de aula)	40,00
33	Entrega de encomendas, documentos e outras atividades similares.	70,00
34	Estabelecimentos industriais: Pequeno Porte Médio Porte Grande Porte	70,00 120,00 280,00
35	Farmácias e drogarias	120,00
36	Florestamento e reflorestamento	100,00
37	Fornecimento de música, para vias públicas ou ambientes fechados	150,00
38	Fotografia e vídeo, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução	70,00
39	Funerárias	70,00
40	Gráficas, copiadoras ou reprodução de documentos, plantas ou desenhos	50,00
41	Guarda e estacionamento de veículos automotores	40,00
42	Hospedarias, hotéis, motéis, pensões, pousadas e congêneres Hospedarias e pensões populares Hotéis e pousadas com até 20 UHs (unidades habitacionais) Hotéis e pousadas com mais de 20 UHs (unidades habitacionais)	110,00 350,00 500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

	Motéis (por quarto)	28,00
43	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	120,00
44	Hospitais, clínicas com internação, casas de saúde e congêneres	480,00
45	Laboratório de análises clínicas em geral	120,00
46	Leilão	160,00
47	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil	40,00
48	Locação de vídeos, máquinas, equipamentos, veículos, etc.	120,00
49	Lojas de Departamentos	420,00
50	Lojas de Peças e acessórios para veículos em geral	120,00
51	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos e equipamentos	40,00
52	Lustração de bens móveis	70,00
53	Madeira, serraria e fábrica de móveis	120,00
54	Oficinas mecânicas, conserto, manutenção de máquinas, veículos, etc.	120,00
55	Organizações de festas e recepções, "buffet"	120,00
56	Óticas, relojoaria, ourivesaria, e assemelhados.	70,00
57	Outros estabelecimentos ou atividades, não especificadas nos itens anteriores	120,00
58	Paisagismo, jardinagem e decoração	60,00
59	Pequenas oficinas, estabelecimentos comerciais ou industriais localizados em garagens, quintais ou em imóveis utilizados para outros fins.	40,00
60	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	70,00
61	Pesquisa, perfuração e serviços inerentes a exploração de petróleo e gás	960,00
62	Postos de venda de combustíveis e materiais inflamáveis	400,00
63	Produção, para terceiros, de espetáculos, entrevistas e congêneres	70,00
64	Profissionais autônomos: Graduado - curso superior Nível Médio Nível Fundamental	70,00 40,00 15,00
65	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	70,00
66	Propaganda e publicidade	120,00
67	Recauchutagem ou regeneração de pneus	70,00
68	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	70,00
69	Recrutamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra	120,00
70	Restaurantes, bares e similares, com área de atendimento de até 100m ²	70,00
71	Saneamento ambiental e congêneres	70,00
72	Serviços de reboque e socorro mecânico	120,00
73	Subestação de energia elétrica, telefonia ou canteiros de obras com área superior a 1.000 m ²	800,00



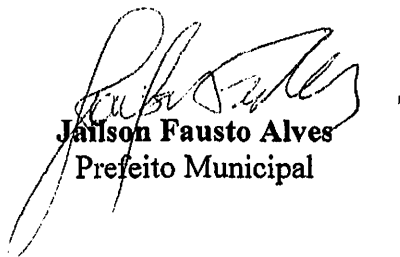
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

74	Supermercados	350,00
75	Tinturaria e lavanderia	70,00
76	Trailers de lanche:	
	a) sem venda de bebidas alcoólicas	40,00
	b) com venda de bebidas alcoólicas	60,00
77	Transporte, coleta, remessa ou entrega de cargas, bens ou valores	200,00
78	Transporte:	
	a) urbano – de passageiros – por veículo	120,00
	b) interurbano – de passageiros – por veículo	180,00
79	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	160,00
80	Vigilância ou segurança de pessoas e bens	240,00
81	Loja de móveis e eletrodomésticos	220,00
82	Emissão de nota fiscal avulsa	15,00

Art. 4º Ficam instituídos o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ambulante, de Eventual e de Feirante e o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Obras na forma dos Anexos I e II desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE AGOSTO DE 2017.


Jailson Fausto Alves
Prefeito Municipal